



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000300/12	22/03/2013 23:09:17	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00272707-1 / ESPOLIO DE ANTONIO EUSTAQUIO NORONHA		2.2 CPF/CNPJ: 223.020.776-87	
2.3 Endereço: RUA VASCONCELOS COSTA, 212		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00272707-1 / ESPOLIO DE ANTONIO EUSTAQUIO NORONHA		3.2 CPF/CNPJ: 223.020.776-87	
3.3 Endereço: RUA VASCONCELOS COSTA, 212		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Marques - Lugar Muquem		4.2 Área Total (ha): 46,0410	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 415.030.000.809-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.904		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 266.800	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.999.300	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			46,0410
Total			46,0410
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			9,6835
Pecuária			18,8294
Total			28,5129

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,7097
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		212,0000	un	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		9,6835	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,3679	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		191,0000	un	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		9,6835	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,3679	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				18,0514
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				14,1825
Campo Cerrado				3,8689
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	267.000	7.999.600
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	266.700	7.998.800
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	266.780	7.999.013
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				9,6835
Agricultura				4,4990
Pecuária				3,8689
Total				18,0514
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		197,84	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 266.780 E 7.999.013..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 266.780 E 7.999.013..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 30/05/2012
- " Data do pedido de informações complementares Não houve
- " Data de entrega das informações complementares Não houve
- " Data da emissão do parecer técnico: 22/03/2013.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para averbação de reserva legal, supressão de vegetação nativa com destoca e o corte de árvores isoladas em meio rural. É pretendido com a intervenção requerida a realização da supressão da vegetação nativa em 8,3679 há e o corte de 212 árvores nativas.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel é denominado Fazenda Marques - Lugar Muquem, localiza-se no Município de Coromandel possui uma área total de 46,0410 ha e 1,1510 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui como recurso hídrico dois cursos d'água sem denominação. O relevo é suave ondulado tendendo a plano e o solo é do tipo latossolo vermelho amarelo. Podemos encontrar na propriedade solos do tipo cambissolo. O intuito do proprietário após realizada a intervenção, é dar continuidade à exploração pecuária e implantar a agricultura.

A Reserva Legal perfaz uma área de 09,6835 hectares com fitofisionomia predominante de cerrado, está contígua a área de preservação permanente e se encontram em excelente estado de conservação atendendo portanto a legislação vigente. Cabe salientar que foi gravado na matrícula do imóvel o memorial descritivo da área de reserva legal.

Durante a vistoria observei que grande parte dos 05,7097 hectares da área de preservação permanente que o imóvel possui encontra-se em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção está dividida em duas partes:

A primeira é o corte de árvores isoladas. Observei que a área onde se pretende efetuar esta intervenção já teve o uso do solo alterado e atualmente está sendo utilizado para pastagem. Como a área tende a plana, a intenção do proprietário é desenvolver neste local a agricultura. Foi apresentado um censo florestal das árvores em questão que totalizaram 212 indivíduos. Destes, sou favorável ao corte dos indivíduos com DAP menor que 45 cm, totalizando 191 indivíduos. O restante, 21 indivíduos, são de grande porte, sendo 1 Paineira, 19 Pau de Óleo e 1 Vinhático, deverão permanecer no local e não deverão ser suprimidos. A permanência deste indivíduos no local não inviabilizam a implantação da agricultura.

Com relação supressão de vegetação nativa saliento o seguinte: os 08,3679 hectares de área a ser intervinda é passível de alteração do uso do solo e está dividida da seguinte forma; 3,8689 hectares de campo cerrado e 4,4990 hectares de cerrado stricto sensu. Os dados a seguir foram apresentados no inventário florestal.

- o Área explorada: 8,3679 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual estratificada;
- o Volume/há (MDC/Há): 13,6334 MDC/Ha
- o Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 210,34~245,9931
- o Densidade absoluta das espécies mais freqüentes: Macieira: 200,000; Murici: 105,000; Pau Terrinha: 70,000; Amargoso: 100,00 e Pimenteira: 50,000; Cabelo de Nêgo: 65,000.
- o Imunes e restritas de corte: Gonçalo Alves: 20,000
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Gonçalo Alves com DAP maior que 10 cm.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: produção de carvão vegetal
- o Considerar 20% a mais no volume quando há destoca; 136,80 mdc.

A área requerida possui relevo suave ondulado e parte desta área será destinada a formação de pastagens. Durante a vistoria, pude observar pela área alguns poucos indivíduos da espécie Pequi que não poderão ser suprimidas. Este fato não inviabiliza a alteração do uso do solo. O proprietário foi orientado a não suprimir espécies protegidas por algum dispositivo e a adotar práticas de conservação de solo e água.

O inventário florestal da área requerida foi conferido durante a vistoria de campo e retrata a realidade do local. Este inventário, bem como o censo florestal, é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Sr. Jair Moreira de Araújo CREA-MG 15.565/D e ART 1420110000000539787. Este profissional comprovou habilitação para realizar tal serviço.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão, computando as áreas nativas e as árvores isoladas, é de 197,84 m³ de carvão vegetal, baseado no censo e no inventário florestal anexo ao processo.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que não existe no imóvel áreas subutilizadas; considerando que o imóvel possui área de reserva legal preservada e devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel; e ainda; considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; me posiciono pelo deferimento da supressão da vegetação nativa em 8,3679 hectares e o corte de 191 árvores isoladas em área de pastagem na Fazenda Marques - Lugar Muquem de propriedade do Espólio de Antônio Eustáquio Noronha.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Isolar a área de reserva legal com cercas de arame liso para evitar a entrada do gado;
- * Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;
- * Manter na área de pastagens, 21 árvores de grande porte sendo: 1 Paineira, 19 Pau de Óleo e 1 Vinhático.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 10 de dezembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000300/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca/ Corte Aproveitamento de Árvores Isoladas em Meio Rural.

Parecer COPA/MAIO nº.03/13

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por ESPÓLIO DE ANTONIO EUSTÁQUIO NORONHA para: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 8,3679ha e Corte Aproveitamento de 212 (duzentas e doze) UN. de Árvores Isoladas em Meio Rural, no imóvel rural denominado "FAZENDA MARQUES - LUGAR MUQUEM".

A "Fazenda Marques", matrícula nº. 18.904 do Ofício do Registro de Imóveis de Coromandel/MG possui área total de 46,0410ha, está localizada no município de Coromandel/MG e possui a área de 09,6835ha, não inferior a 20% de sua área total destinada à Reserva Legal, conforme AV.3 - 18.904 de 08/01/2013.

A atividade desenvolvida no imóvel - Bovinocultura de Leite - está sendo regularizadas ambientalmente, tendo sido classificada como não passível de licenciamento, conforme FOB nº. 047678/2012 de fls. dos autos.

Foi anexado às fls. dos autos, o Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Jair Moreira Araújo, CREA/MG nº 15.565/D, onde foram expostos: informações gerais do empreendimento; inventário quantitativo; análise fitossociológica; inventário qualitativo; cronograma de execução das operações de exploração; planilhas de campo; propostas de medidas mitigadoras e outros.

De acordo com o Técnico Vistoriante a área requerida para corte de árvores isoladas já teve o uso do solo alterado, estando atualmente sendo utilizada com pastagem, pretendendo-se sua alteração para agricultura, opinando o técnico pela aprovação parcial do pedido, ou seja, corte de 191 (cento e noventa e uma) UN. das 212 (duzentas e doze) UN. requeridas.

Com relação à área requerida para supressão, informa o técnico que trata-se de: 3,8689ha de campo cerrado e 4,4990ha de cerrado, que serão destinadas a formação de pastagens, sendo estas passíveis de alteração do uso do solo, opinando favoravelmente ao pedido.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inútuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo e corte de árvores isoladas ora analisadas, tais pedidos são passíveis de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, na aprovação técnica, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, as áreas objeto das intervenções não se referem a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 8,3679ha e Corte Aproveitamento de 191 (cento e noventa e uma) UN. de Árvores Isoladas em Meio Rural, no imóvel rural denominado "FAZENDA MARQUES - LUGAR MUQUEM", desde que atendidas as medidas mitigadoras recomendadas no parecer técnico, observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por Lei, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA, nos termos do § 3º do artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.
Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 8,3679ha e Corte Aproveitamento de 212 (duzentas e doze) UN. de Árvores Isoladas em Meio Rural. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 23 de abril 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 24 de abril de 2013